



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.401 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera e acrescentam dispositivos no Decreto nº 14.376, de 09 de janeiro de 2017 que Autoriza e Disciplina o período momesco do Município de Porto Velho para 2017, regulamentando todas as entidades carnavalescas para a realização dos seus eventos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO: que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Porto Velho;

CONSIDERANDO: a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Porto Velho, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO: a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade de prazos para os procedimentos licitatórios e administrativos do período momesco, carnaval 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 14.376, de 09 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido para o período momesco os dias 17, 18 e 19/02/2017, e, 22/02/2017 à 04/03/2017, e 15/04/2017. (NR)

Parágrafo Único. *As Agremiações Carnavalescas participantes dos eventos promovidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em sintonia com o objeto deste Decreto, deverão proceder em consonância com a Lei Complementar nº 190 de 06 de julho de 2004, Lei Complementar nº 199, de 21 de Dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 369, de 22 de Dezembro de 2009 e respectivas regulamentações e alterações quando do licenciamento do respectivo eventos carnavalescos. (NR)*

.....
Art.5º.

.....
II – Os blocos considerados tradicionais, vide mais de 10 (dez) anos de existência, terão garantidos seus circuitos convencionais; (NR)

III-

a. Circuitos 1 e 2 Centro: Anexo I. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.7º.

.....

V.

a. A emissão de parecer técnico com croqui de interdições, quantidade de grades, e demais necessidades, e envio a Assessoria de Comunicação para ampla divulgação; **(NR)**

b. A adequação do itinerário, antes ou durante o evento, quando necessário para garantir a segurança; **(NR)**

c. A emissão de licenças e autorizações de acordo com as legislações vigentes mediante o pagamento das respectivas taxas; **(NR)**

d. Fiscalizar em parceria com os demais órgãos de trânsito o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro; **(NR)**

e. Vistoriar em parceria com os demais órgãos de trânsito veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; **(NR)**

f. O planejamento dos desvios dos ônibus do transporte coletivo, e envio a assessoria de comunicação para ampla divulgação; **(NR)**

g. A cooperação institucional entre a Subsecretaria Municipal de Transporte e Trânsito e as forças policiais, alinhando as ações de segurança nos itinerários e áreas de concentração dos eventos; **(NR)**

h. Planejar caminhos alternativos a serem utilizados pelos demais veículos, e envio a Assessoria de Comunicação para ampla divulgação; **(AC)**".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR

Procurador Geral do Município

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES

Presidente da Fundação Cultural do Município